

## Educação inclusiva: uma análise sobre inclusão escolar

Ana Paula Souza Báfica\*

### Resumo

O presente artigo objetiva tratar a inclusão de pessoas com deficiências no espaço escolar, fazendo uma abordagem histórica e passando pelas políticas de educação especial. Seguindo a explanação, traz a inclusão e a integração para o centro das discussões, por entender que estes termos tem causado bastante polêmica no que se refere à sua efetivação no dia-a-dia. Visando explicar as questões que permeiam o tema inclusão escolar, contou com a contribuição de alguns referenciais teóricos como: Celedón, Ferreira Filho, Khater, Mantoan, Mazzotta, Sasaki, Constituição Federal da República Brasileira (1988), entre outros. Nesta direção, para organizar sua estrutura, utiliza como metodologia, a pesquisa bibliográfica, na qual buscou a contribuição de diversos autores, para analisar as práticas que estão presentes no espaço educacional. Para concluir, ressalta que a pior forma de segregação é aquela que marginaliza a pessoa em qualquer ambiente, o qual dificulta a aproximação e o contato natural com a interação social. Por fim, ressalta que urge implementar novas práticas, reavaliar os modelos que estão sendo seguidos e efetivar os direitos que já estão assegurados por lei, em busca de uma inclusão plena e justa para todos.

**Palavras-Chave:** Inclusão Social, Educação Especial, Integrar e Incluir.



\* ANA PAULA SOUZA BÁFICA é Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Santa Cruz (2009), pós-graduada (latus sensu) pela Universidade do Espírito Santo, com título de especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Atua como docente de séries iniciais do Ensino Fundamental, tendo vários cursos de formação continuada na área de educação, com atenção especial à Educação Inclusiva. Atualmente, tem desempenhado a função de tutora no curso de Pedagogia da FTC (pólo Canavieiras-Bahia).



## 1. Introdução

Atualmente, o tema inclusão está em evidência no Brasil e no mundo. Urge a necessidade de se pensar uma sociedade menos desigual, onde todos tenham acesso aos bens e direitos que a vida, a natureza e a história prepararam. Nesse sentido, o debate gira em torno das acessibilidades, do acesso a uma educação de qualidade e igual para todos, acesso aos locais e espaços de convívio social em geral.

O recorte desta discussão se evidenciará em discutir e analisar a inclusão de pessoas deficientes no espaço escolar. Primeiro, por compreender ser um tema pertinente, para uma sociedade que tanto tem falado em inclusão social e que precisa continuar dando sinais reais de que essa inclusão é possível. Segundo, por que não se pode falar em inclusão social numa sociedade capitalista, deixando de fora a educação. Por fim, porque quando falamos em Educação e Educação Inclusiva, falamos de um processo que visa o indivíduo integral e sua inclusão em todas as esferas da sociedade.

No primeiro momento, será feita uma análise a respeito dos períodos históricos que tratam a Inclusão Social e a Inclusão Escolar. Em um segundo momento, a abordagem será acerca dos conceitos de Educação, de escola e de Inclusão. No terceiro momento, o

destaque será a legislação e a educação inclusiva. Por fim, a explanação visará esclarecer a divergência entre os termos inclusão e integração.

Nesta direção, ciente dos princípios, políticas e práticas educativas atuais que se direcionam para uma escola inclusiva, que tenha estrutura educativa como suporte social, que abrigue a todos, independente de suas particularidades e diferenças, faz-se necessário, uma retrospectiva histórica da inclusão social, destacando que em tempos passados, os sujeitos com deficiências eram tratados como uma ameaça à sociedade.

Nesta vertente, compreende-se que a proposta de inclusão passa por princípios básicos: aceitação das diferenças e valorização de cada ser como único, rico a sua maneira; aprendizagem que se constrói convivendo com a diversidade e a cooperação; dificuldades de aprendizagem que tem causas e desenvolvimentos múltiplos, exigindo pesquisas em diversos campos de origens: genética, orgânica, intelectual, cognitiva, emocional (incluído aí, a estrutura familiar/relacional); não esquecendo as influências externas como questões históricas sociais.

Deste modo, o presente artigo, visa contribuir para as mais diferenciadas esferas da sociedade, pois explana acerca da história e das práticas que estão postas com relação à inclusão.

Para tanto, buscou-se a contribuição de variados referenciais teóricos, onde pode-se: identificar, verificar e analisar algumas práticas de exclusão existentes. Portanto, em se tratando de uma pesquisa estritamente bibliográfica, pode-se perceber a partir de variados pontos de vista, o quanto a inclusão é

uma realidade e ao mesmo tempo uma necessidade.

## 2. Histórico: exclusão na sociedade

Na idade antiga, o tratamento dedicado aos sujeitos com deficiência adotou duas vertentes diferenciadas. Pois, alguns os exterminavam por considerá-los grave obstáculo à sobrevivência do grupo, e outros os protegiam e os sustentavam. Com a lei das XII Tábuas, na Roma antiga, os patriarcas eram autorizados a matar seus filhos nascidos com defeitos físicos. Em Esparta e Atenas, crianças com deficiência física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, fato que justificava seu abandono e eliminação (KHATER, 2008).

De acordo com a supracitada autora, na Idade Média, com a difusão do Cristianismo, a cura de deficiências mentais, visuais e físicas estava incluída nos milagres de Cristo. Portanto, eliminar ou abandonar os deficientes podia configurar-se em atentado contra os desígnios das divindades. Todavia, a igualdade de status moral ou teológico, não correspondia à igualdade civil e de direitos, pois algumas pessoas com deficiências ainda eram expostas ao ridículo em exposições públicas, aliadas ao abandono e a inanição.

Segundo a mesma autora, na Idade Moderna, século XVI surgiram dois intelectuais: Paracelso e Cardano. Eles acreditavam que a deficiência mental era um problema médico digno de tratamento e complacência, preocupando-se também, com a educação dos deficientes.

Ainda segundo Khater, a partir da Revolução Francesa até o Século XIX, surgiu a idéia de capitalismo mercantil e de divisão social do trabalho, vindo à tona, o modelo de característica da deficiência como questão médica e

educacional, encaminhando o deficiente para viver em mosteiros ou manicômios, e até ensino especial, criando o modelo de paradigma da institucionalização do indivíduo com vínculo permanente.

Deste modo, Khater (2008) enfatiza ainda, que no Século XX, as duas Guerras Mundiais impulsionaram o desenvolvimento da reabilitação científica, para propiciar uma atividade remunerada e uma vida social digna aos soldados mutilados. A guerra do Vietnã na década de 60 produziu uma grande quantidade de deficientes físicos, não só no Vietnã, mas também nos EUA. Esse quadro provocou a formação de movimentos de defesa dos direitos das minorias e o fortalecimento do conceito de integração à sociedade, até então radicalmente excludente no que se referia à participação no mercado de trabalho.



### 2.1 Histórico da inclusão escolar

Ao longo da história, a educação especial tem sido considerada com educação para deficientes, seja qual for a deficiência: mental, auditiva, visual, motora, física, múltipla ou decorrente de distúrbios evasivos de desenvolvimento, além das pessoas superdotadas que também têm integrado este tipo de educação.

Antes do século XX, não existia a idéia de inclusão para todos. Deste modo, a

maioria das pessoas (principalmente mulheres, deficientes físicos e mentais, de outras raças que não a branca, e pobres) não tinha o direito ou as condições mínimas para freqüentarem a escola (CELEDÓN, 2008).

Nesta direção, o autor explica que foi no século XX, que começou a chamada segregação, pois mais pessoas tinham acesso à escola, porém dificilmente se misturavam com os alunos representantes da classe dominante. Na segunda metade do século surgem as “escolas especiais” (que atendem crianças “deficientes”) e mais tarde as classes especiais dentro das “escolas comuns”. Surge assim, uma “aberração pedagógica”, a separação de dois sistemas educacionais: de um lado a educação comum e do outro a educação especial.

Destarte, Celedón (2008) destaca ainda, que na década de 70, aparece a integração. Espaço em que as escolas comuns aceitavam alguns alunos, antes abandonados ou marginalizados. Estes passavam a freqüentar as classes comuns, desde que conseguissem adaptar-se (o que na prática raramente acontecia).

Por fim, chegamos aos anos 90, e com eles à inclusão (na verdade, os primeiros movimentos que apontavam para o surgimento da inclusão escolar para todos os deficientes são do final da década de 80). Passou-se então a entender que só existe um tipo de educação, e ela é para todos sem restrição, nem separação (CELEDÓN, 2008).

Vale salientar que a inclusão começou como um movimento de pessoas com deficiência e seus familiares, na luta pelos seus direitos de igualdade na sociedade. E como a maioria desses direitos começa a ser conquistado a partir da educação (da escola, lugar onde se ensina cidadania), a inclusão

chegou até a escola (espelho da sociedade). Hoje a inclusão é direito de todos sem discriminação, sem rótulos, conforme afirma Celedón (2008).

## 2.2 As políticas da educação especial

No Brasil, a “educação especial” passou a constar na política educacional nos anos 50-60 do século XX. Embora algumas experiências educacionais inspiradas nos modelos europeus e norte-americanos tenham iniciado no século XIX. Durante muito tempo, predominou o modelo médico na educação de pessoas com deficiência e, ainda, hoje percebemos fortes indícios desse modelo. O enfoque médico sobre a deficiência é o de ajudar a criança a se adaptar ao seu mundo.

Um passo significativo em relação à inclusão foi a partir da Constituição Federal de 1988, rompendo com o modelo assistencialista, até então operante, respeitando as desigualdades e reconhecendo que a sociedade é caracterizada pela diversidade.

Deste modo, o artigo 203, da Constituição Federal da República Brasileira (1988) reza através da assistência social, a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: "IV. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária". Assim, as questões de habilitação e reabilitação devem ser uma obrigação da área da saúde, garantida a qualquer indivíduo, carente ou não, já que saúde é direito de todos, redigido nas legislações. Quanto à promoção de sua integração à vida comunitária é tarefa da educação e, deve ser garantida a todos.

Desta maneira, verificamos que a legislação que diz respeito às pessoas com deficiência passou pelas mesmas

fases, as quais passaram a Educação Especial, já tendo abordado claramente as idéias de reabilitação impostas pelo modelo médico, como foi o caso da Portaria Interministerial n.º477, de 11/8/77, sendo ratificada na Constituição Federal Brasileira.

Para tanto, temos hoje uma gama de conhecimentos a respeito das questões que envolvem a deficiência, seja ela real ou circunstancial. Basta que saibamos como utilizar esses conhecimentos, em benefício das pessoas que têm um potencial a ser explorado e que, até hoje, foram tratadas em um mundo à parte, "protegidas". As quais ficam marginalizadas do convívio social, sem cidadania, sem dignidade.

Embora saibamos que não se pode fazer com que a aceitação seja imposta às pessoas, devemos lutar para que as leis sejam cumpridas e os direitos de todos os cidadãos, deficientes ou não, sejam respeitados conforme as legislações vigentes do nosso país, pois há um reflexo quanto às políticas e às ideologias dominantes no momento da criação dessas leis.

Pode-se corroborar com Sasaki (1997, p.146), quando diz que "existem leis gerais e especificamente pertinentes à pessoa deficiente" e que "tanto as leis gerais quanto as específicas podem ser interacionistas ou inclusivas". Geralmente, as leis gerais inclusivas, sem mencionar este ou aquele segmento da população, dão garantia de direito, benefício ou serviço a todos, sem distinção. Porém, em grande maioria, essas leis, documentos e políticas refletem um protecionismo, assistencialismo ou funcionam como "discriminação às avessas" (garante o emprego às pessoas com deficiência, apenas, porque são deficientes), a exemplo do Art.37 da Constituição da República (Idem, p.148).

Relacionando-se à educação, especificamente, podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança garantindo o acesso e a permanência das pessoas com deficiência em estabelecimentos de ensino, preferencialmente no sistema regular.

Já o decreto 3.298/1999 que regulamenta a lei de acessibilidades define que pode ser considerado deficiente, somente os possuidores das deficiências elencadas no artigo 4º, podendo ser consideradas para efeito de aplicação das cotas, quais sejam:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - Deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) De 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) De 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;

c) De 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;

d) De 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;

e) Acima de 91 decibéis (db) – surdez profunda; e

f) Anacusia.

III - Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou a ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Com relação à teoria dos direitos fundamentais, estes são divididos em três categorias, sendo nomeados nos termos constitucionais atuais com primeira, segunda e terceira geração.

Nesse sentido, Ferreira Filho (1999) afirma que os direitos fundamentais são: os de primeira geração ligados à liberdade, os de segunda ligados à igualdade e os de terceira ligados à fraternidade. Sendo que o artigo 5º da Constituição brasileira prevê o primeiro com direito fundamental, que deve ser regulador das relações sociais, tratando a todos de forma igual.

Nesta direção, embora o supracitado artigo afirme que todos são iguais perante a lei, ela mesma estipula regras diferenciadoras, protetivas e integradoras, em benefício das pessoas com deficiências, por ser um dos valores substantivos do ordenamento jurídico constitucional.

Em resumo, o princípio da igualdade prevê um tratamento igualitário para os iguais, e um tratamento diferenciado para os diferentes. Explicando assim a admissão de tratamento diferenciado das mulheres se comparadas aos homens, das crianças e idosos se comparados aos adultos, das pessoas com deficiências se comparadas a uma pessoa que não apresente nenhum tipo de deficiência.



### 3. Integração ou inclusão?

Ao abordar os temas integração e inclusão, Mazzotta (2002) destaca que são processos essenciais à vida de qualquer ser humano. No entanto, não entende-os como termos que tenham um sentido unificado.

Para este autor, a necessidade é de se construir uma educação baseada no princípio da não segregação, ou em outras palavras, da inclusão de todos. Ele defende que a conquista da educação escolar que não exclua qualquer educando, particularmente os deficientes, só se dará quando a inclusão e a integração não se

concretizarem pela simples extinção dos serviços ou auxílios especiais de educação.

Portanto, Mazzotta (2002) acredita que o ponto fundamental é compreender que integrar pressupõe ampliar a participação nas situações comuns, para os indivíduos que se encontram segregados. Ou seja, a integração é necessária para indivíduos que se encontram em situação de educação especial ou outras situações de segregação. Já para os demais deficientes que se encontram em escolas regulares, deve-se pleitear a educação escolar baseada no princípio da não segregação, ou seja, da inclusão.

Para Mantoan (1997) o desafio da inclusão provoca inquietações, e conseqüentemente, a melhoria da educação, portanto, para que os alunos alcancem o direito a educação em sua plenitude, é imprescindível que as escolas aprimorem suas práticas, com o intuito de atender às diferenças.

A supracitada autora destaca que “a inclusão é um motivo para que a escola se modernize e os professores aperfeiçoem suas práticas e, assim sendo, a inclusão escolar de pessoas deficientes torna-se uma consequência natural de todo um esforço de atualização e de reestruturação das condições atuais do ensino básico” (p.120).

Nesta direção, Mantoan (2007) defende a escola inclusiva para todos. Ressaltando que este modelo escolar de escola que aí está posto precisa ser

modificado. No entanto, enfatiza que a escola integradora é muito mais cômoda e quebrar estes padrões é tarefa difícil.

Para ela, inclusão é incompatível com integração. Sendo que todos têm o direito de frequentar a escola regular, pois é responsabilidade da escola comum a escolaridade do aluno, tenha ele deficiências, dificuldades ou altas habilidades (MANTOAN, 2007).

No entanto, os alunos com deficiências não têm tido seus direitos assegurados pelas escolas. Pois, o que existe são escolas que ainda estão longe de se tornarem inclusivas, que desenvolvem projetos parciais de inclusão, os quais

não visam mudanças de paradigmas e continuam a atender os alunos com deficiências em espaços segregados (classes especiais, escolas especiais) (MANTOAN, 1997).

Destarte, as escolas que não estão atendendo os alunos com deficiências em suas turmas,

justificam-se por não terem professores preparados para este fim, ou não acreditam que esta inclusão pode trazer benefícios.

Porém, nas duas situações citadas acima, fica evidente a urgência em se redefinir práticas e se quebrar paradigmas, buscando colocar em ação novas alternativas pedagógicas, que favoreçam a todos os alunos (MANTOAN, 1997).

Com isso, entende-se que mudar a escola exige trabalho. Estas mudanças implicam em atualização e desenvolvimento de práticas escolares desafiadoras. Mas, precisa se tornar



uma realidade, pois enquanto continuarmos com esse modelo de escola apenas integradoras veremos pessoas serem segregadas em um espaço que se espera a educação para a cidadania.

#### **4. Considerações finais**

Com essa pesquisa, pode-se afirmar que o processo de inclusão das pessoas com deficiências é consequência de uma escola de qualidade, uma escola capaz de perceber um mistério a ser desvendado e ser vivenciado. A idéia de inclusão escolar desloca a centralidade do processo de apenas o sujeito se adequar à escola, mas ter o direito incondicional à escolarização de todos no mesmo espaço educativo.

Este direito trará à escola um significativo referencial teórico da inclusão das diferenças, permitindo organizadamente o conhecimento e a prática desses educadores no alcance de novos patamares de qualidade no decorrer do processo de inclusão.

Sendo assim, a evolução do processo inclusivo se torna mais evidente e significativo à medida que os professores tomam posse dos seus conhecimentos, sentindo-se capazes de trabalhar com os limites individuais de cada criança. Sendo indispensável uma relação dialética entre família e escola, para que as necessidades dos alunos sejam atendidas favoravelmente, pois a família subsidia o trabalho da escola.

Nesse sentido, pode-se compreender que a pior forma de segregação é aquela que marginaliza a pessoa em qualquer ambiente, a qual dificulta a aproximação e o contato natural com a interação social. Essa interação passa a ser estabelecida a partir da convivência em grupos e são reguladas por estereótipos, preconceitos e idéias preconcebidas.

Além disso, as pessoas com deficiências são capazes de exercer diferentes atividades, desde que sejam feitas adaptações para o seu tipo de deficiência. Alguns deficientes, inclusive, deixam claro que a questão principal não está na inclusão, e sim nas condições de sobrevivência que lhes são dadas.

Enfim, percebe-se que passos precisam ser dados e mudanças mais significativas precisam ocorrer, porém não se pode descartar os avanços históricos existentes, haja vista a própria lei, que já se configura em uma conquista.

De certo, se conseguirmos vencer tais implicações, principalmente no espaço educacional, certamente, a deficiência será aceita, assimilada com mais naturalidade e, certamente, os deficientes terão assegurados os seus direitos a igualdade e à diferença. Para isso, a conscientização é o primeiro passo e esta ação vai além de adaptar rampas de acesso nas escolas.

A verdadeira inclusão escolar, só passará a ser uma realidade, quando todos entenderem que incluir não é, apenas, uma obrigação e, que só se efetiva se assegurada por lei. Incluir é um ato “normal”, pois estamos lidando com seres humanos, apenas com algumas limitações.

Porém, enquanto este ápice de consciência não for unânime, conta-se com as leis que asseguram os direitos aos sujeitos com deficiências e continua a esperança de que este objetivo seja alcançado.

No entanto, fazer a nossa parte já é um começo. Ou seja, buscando nos especializar, ampliar nossas visões e nos tornando capazes de contribuir, de alguma forma, para a inclusão, seja ela na escola ou em outros espaços.

**Referências**

BRASIL. Ministério da Educação. **Avaliação das Necessidades Educacionais Especiais.** / Secretaria de Educação Especial: Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação básica,** Secretaria de Educação Especial. MEC. SEESP, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos humanos fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CELEDÓN, Esteban Reyes. **Inclusão escolar:** um desafio. Disponível em: <http://www.geocities.com/profestebanpolanco/inclusao.htm>. Acesso: 16 de nov. 2008.

KHATER, Rita Maria Manjaterra. **Da tutela à cidadania:** estudo e acompanhamento do

movimento de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Disponível: [campinas.edu.br/pesquisa/i\\_semana\\_cientifica/resumos\\_docentes.asp](http://campinas.edu.br/pesquisa/i_semana_cientifica/resumos_docentes.asp) - 88k. Acesso em: 15 nov. 2008.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **A integração de pessoas com deficiência:** contribuição para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Ed. SENAC, 1997. 235p.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Pela escola inclusiva para todos, Direcional escolas,** jul. de 2007.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Deficiência, educação escolar e necessidades especiais:** reflexões sobre inclusão sócio-educacional. São Paulo: Mackenzie, 2002.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.